



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 34/2017

ALTERA E INCLUI ITENS NA TABELA I
ANEXADA A LEI COMPLEMENTAR N° 09/2008
QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL EM REFERÊNCIA A LISTA DE
SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL
116/2003 QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natércia - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Altera os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 4.05, 16.01 e 25.02 da tabela I, do anexo da Lei Complementar Municipal n° 09/2008, que passam a ter a seguinte redação de acordo com a Lei Complementar Federal n° 157/2016:

REDAÇÃO ORIGINÁRIA DA LC N. 116/03	REDAÇÃO DADA PELA LC N. 157/16
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de	1.04 – Elaboração de programa de computadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

computadores, inclusive jogos eletrônicos.	inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

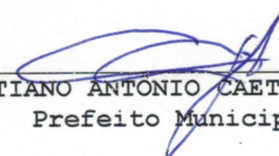
congêneres, de objetos quaisquer.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º - Inclui os itens 1.09, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 como atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na tabela I, do anexo da Lei Complementar Municipal nº. 09/2008 em consonância com a Lei Complementar Federal nº 157/20016:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Natércia - MG, de 20 de setembro de 2017.



CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei Complementar foi publicado no âmbito da Prefeitura Municipal de Natércia em 20/09/17. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 20/09/17. Yf